



## CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Protocolo Nº: 167

Data 20 / 11 / 2023

Ass. [assinatura]

**SÚMULA:** Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso à Associação dos Produtores Rurais da Linha Concórdia e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.015.685/0001-70, de uma Plataforma Colhedora de Forragem nova, marca Metal Mecânica Araucária, modelo PTS3L, nº de série 03.1123.

**Art. 2º** O bem objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado pela Cessionária para o desenvolvimento do setor agrícola local, a fim de agregar renda à agricultura familiar do Município de Salgado Filho.

**§ 1º** A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverão constar dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Cessionária.

**§ 2º** Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo necessário ao funcionamento do bem objeto da cessão será de inteira responsabilidade da Cessionária.

**Art. 2º** A presente cessão de uso de que trata esta lei terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

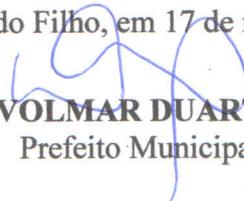
**Parágrafo único** - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias anterior ao fim do prazo da cessão.

**Art. 3º** A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

**Art. 4º** Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 17 de novembro de 2023.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal